

Contrato n.º 19/2024

DISPENSA ELETRÔNICA 23/2024

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Câmara Municipal de Itajubá, com sede na Praça Amélia Braga, 45, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.993.308/0001-85, neste ato representada pelo seu Presidente Marcelo Krauss Rezende, denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa Venetur Turismo LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.708.503/0001-69, estabelecida na cidade de São José dos Campos/SP, na Av Rui Barbosa, nº 3745, neste ato representada pela sra. Myrian Nogueira Veneziani, já qualificada no processo, doravante denominada de **CONTRATADA**, em virtude da **Dispensa Eletrônica 23/2024**, têm entre si justo e acertado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente dispensa de licitação é proposta mais vantajosa para a contratação de transporte fretado para o deslocamento dos integrantes do Programa Câmara Coral, com destino ao município de Cambuquira, Minas Gerais, no dia 09 de novembro de 2024, conforme condições, exigências e especificações do Anexo II – Termo de Referência – do referido Aviso de Dispensa (que constitui parte integrante do presente contrato, como se nele transcrito estivesse).

CLÁUSULA II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa correspondente à execução do presente instrumento de contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.01.031.0001.2.001.3.3.90.39.00, do orçamento vigente.

CLÁUSULA III - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As condições para a aquisição são as constantes do Termo de Referência do Aviso de Dispensa Eletrônica **23/2024** da Câmara Municipal de Itajubá.

CLÁUSULA IV – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

4.2 O pagamento fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal Eletrônica/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas no Termo de Referência.

4.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

MR

4.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no Aviso de Dispensa e seus anexos.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

4.6 Fica expressamente prevista a possibilidade de acréscimo ou redução dos valores acima mencionados, respeitando-se o limite de 25% (vinte e cinco por cento) fixado no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

5.1 A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Garantir a prestação do serviço nos prazos estabelecidos e conforme as exigências estabelecidas pelo Aviso de Dispensa e Termo de Referência;
- b) Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes da execução do objeto contratual;
- c) Responsabilizar-se pelos danos que causar à contratante ou a terceiros decorrentes de atraso quando da realização do objeto ou de eventuais manutenções necessárias;

5.2 A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar as informações solicitadas e relacionadas à execução do objeto contratual;
- b) Notificar a contratada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Efetuar o pagamento à contratada, conforme for estabelecido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, comunicando à contratada as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

CLÁUSULA VI – DA VIGÊNCIA

6.1 O contrato terá vigência de 01 (um) mês, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto, ou quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. A extinção deste contrato pode ocorrer antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes da finalização de seu prazo, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

§1º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;



§2º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada do Presidente da Câmara Municipal de Itajubá e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA VIII - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prestador que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa prevista neste Aviso sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s), a ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, será de 10% (dez por cento).

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.6. A aplicação das sanções previstas neste Contrato, em hipótese alguma, exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.9. O pedido de repactuação de preços ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, serão respondidos no prazo de até 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação descrita no Art. 135.

8.10. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação ou qualificação.

CLÁUSULA IX - DOS ANEXOS DO CONTRATO

9.1 Fazem parte integrante deste instrumento de contrato, a PROPOSTA de preços apresentada pela CONTRATADA, bem como o Aviso de Dispensa correspondente e respectivos anexos do **Aviso de Dispensa Eletrônica 23/2024**.

MR

9.2 Na hipótese de divergência entre este instrumento de contrato e o Aviso de Dispensa correspondente, prevalecerão as disposições contidas no Aviso.

CLÁUSULA X – DA PUBLICAÇÃO

10.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste nos meios cabíveis.

CLÁUSULA XI – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 A contratada autoriza a contratante a realizar o tratamento, ou seja, utilizar os dados pessoais de seu representante para as seguintes finalidades:

11.1.1. identificação e contato com o representante da contratada em razão do processo de contratação ou deste contrato;

11.1.2. cumprimento de obrigações decorrentes da legislação;

11.1.3. publicações nos meios cabíveis conforme exigência da legislação;

11.1.4. para arquivamento nos autos do processo de contratação e, assim, consulta por aqueles que tenham acesso aos autos do processo tendo em vista que os processos de contratação são públicos;

11.1.5. para cumprimento de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

11.1.6. para exercício regular de direitos em eventuais processos judicial ou administrativos.

11.2 A **contratante**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados.

11.3 A contratante manterá e utilizará medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

CLÁUSULA XII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

CLÁUSULA XIII – DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução deste instrumento de contrato, fica eleito desde já o foro da Comarca de Itajubá, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim.

Itajubá, 30 de outubro de 2024.

Câmara Municipal de Itajubá
Marcelo Krauss Rezende
CONTRATANTE

Myrian Nogueira Veneziani
Venetur Turismo LTDA
CONTRATADA

Visto Jurídico
Gustavo Max de Oliveira
Diretor Jurídico
OAB/MG 99.508